



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

29723/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 11/03/2024

ASSUNTO: Licitação - 00004/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratacao de empresa especializada para prestar servicos tecnicos em supervisao de controle de gastos corn combustivel, acompanhamento de relatorios mensais a quantitativos a de valores do municipio de Catingueira-PB

INTERESSADOS: Suelio Felix de Alencar
Wanderley Oliveira Lopes



ALEX LACERDA DE CALDAS
CNPJ: 18.144.638/0001-61

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social/Nome: ALEX LACERDA DE CALDAS
CNPJ/CPF (MF) nº 18.144.638/0001-61
Endereço: Rua Kelfhanio de Brito, 129, Maternidade CEP: 58.701-550
Cidade: Patos-PB
Fone: (83) 9.8873-0434
E:mail: alexlacerdaeng@gmail.com
Banco: Banco do Brasil **Agência:** 2699-9 **C/Corrente:** 23.354-4

DISPENSA Nº 0003/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos em supervisão de controle de gastos com combustível, acompanhamento de relatórios mensais e quantitativos e de valores do município de Catingueira-PB.

COM BASE NO ART. Nº75, INCISO II da Lei 14.133/2021, venho a través desta proposta, apresentar minhas condições para o fornecimento descritos neste:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Contratação de serviços técnicos para supervisão de controle de gastos com combustível, acompanhamento de relatórios mensais e quantitativos e de valores, conforme detalhamento dos serviços abaixo: 1- Fazer levantamento da frota existente, realizando as atualizações necessárias, acompanhar controle de gastos com combustível. 2- Acompanhar a alimentação dos sistemas existentes de controle de combustíveis. 3- Bem como alimentar os sistemas de informações de combustíveis requeridos pelo TCE/PB (ferramenta sagres FROTA).	01	12	1.500,00	18.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 Dias

PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

Data: 21 de Fevereiro de 2024.

ALEX LACERDA DE CALDAS
CNPJ: 18.144.638/0001-61
E-mail: alexlacerdaeng@gmail.com

ALEX LACERDA DE CALDAS
- DIRETOR PRESIDENTE -

RUA HELFHANIO DE BRITO, 129, MATERNIDADE, PATOS-PB - CEP.58.701-550



ALEXLACERDAENG@GMAIL.COM



(83)988730434



PARECER JURÍDICO

EMENTA: SERVIÇOS CONTINUADOS.
 MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS.
 SERVIÇOS COMUNS. DISPENSA. LEI Nº
 14.133/2021.

I - DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2024**, para o objeto **Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos em supervisão de controle de gastos com combustível, acompanhamento de relatórios mensais e quantitativos e de valores do município de Catingueira-PB.**
2. Para que a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica a comissão de licitação. Aponto o recebimento dos autos da contratação direta, que constam dos autos:
 - a) Demanda da secretaria de Adinistração;
 - b) Termo de referencia;
 - c) Pesquisas de preços;
 - d) Autorização do gestor municipal;
 - e) Atos que nomea a equipe de licitação;
 - f) Disponibilidade orçamentaria;
 - g) Protocolo e atuação do Agente de Contratação;
 - h) Minuta de contrato.
3. É o relatório, passo a opinar.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO

DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

4. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos para adequando aos novos moldes da lei vigente.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301

5. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatório, que no período de transição não existe mais ficará na obrigatoriedade do administrador público utiliza-la.
6. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

7. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

8. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ 59.906,02 nos termos do decreto federal nº 11.871/2023, assim vejamos:

Art. 1º

Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

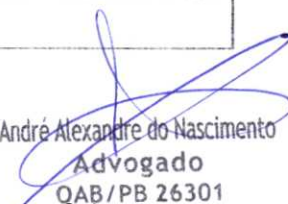
Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.


Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>Art. 6º, caput, inciso XVI</u>	RS 239.621,058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
<u>Art. 37, § 2º</u>	RS 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 70, caput, inciso III</u>	RS 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)

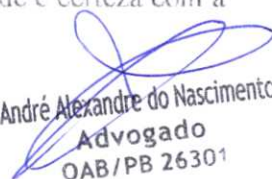

 André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301


PREFEITURA DE
CATINGUEIRA
 UM GOVERNO DO POVO
ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS



<i>Art. 75, caput, inciso I</i>	<i>RS 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)</i>
<i>Art. 75, caput, inciso II</i>	<i>RS 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)</i>
<i>Art. 75, caput, inciso II, alínea "c"</i>	<i>RS 359.436,98 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)</i>
<i>Art. 75, § 2º</i>	<i>RS 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)</i>
<i>Art. 95, § 2º</i>	<i>RS 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)</i>

9. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para realizar os serviços, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **RS 21.400,00**.
10. A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.
11. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:
- Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução, consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.
12. Por oportuno, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para fornecer o fardamento, uma vez que a administração visa qualidade e agilidade e certeza com a entrega final.


André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301

IV- DO CONTRATO

13. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

14. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária

15. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento

16. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato

V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

17. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

18. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

19. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.


20. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

21. Considerando que, atualmente, o Município de Catingueira -PB possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da última contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

VI - CONCLUSÃO

22. Diante o exposto, entendo que a contratação direta para a aquisição dos SERVIÇOS, pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no

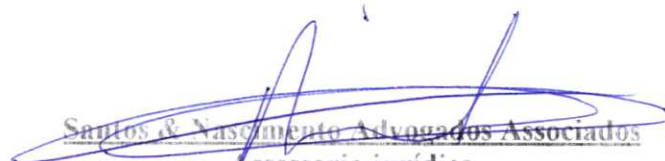
André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301

 **PREFEITURA DE**
CATINGUEIRA
UM GOVERNO DO POVO
ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

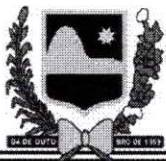
art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

23. Este é o nosso parecer, S.M.J.

Catingueira - PB, 19 de fevereiro de 2024.


~~Santos & Nascimento Advogados Associados~~
Assessoria jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXPEDIENTE: AUTORIZAÇÃO

DEMANDA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ANEXO: SOLICITAÇÃO CORRESPONDENTE DEVIDAMENTE INSTRUÍDA COM A JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA DEMANDA REQUERIDA.

DESPACHO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município apresentou solicitação requerendo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS EM SUPERVISÃO DE CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL, ACOMPANHAMENTO DE RELATÓRIOS MENSAIS E QUANTITATIVOS E DE VALORES DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB., nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Foi encaminhado juntamente com a solicitação, termo de referência, valor de referência para contratação obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço e declaração de disponibilidade orçamentária expedida pelo Secretário de Finanças do Município.

Pois análise do Termo de Referência encaminhado, observo que o documento possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21.

Como forma de atender o disposto no § 3º, do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/21, determino ao secretário requisitante a publicação de aviso de licitação de dispensa no jornal oficial do Município e sítio eletrônico oficial do Município, para que eventuais interessados possam apresentar propostas adicionais, caso tenham interesse.

Cumprido tal determinação, sem a apresentação de propostas adicionais a autoridade requisitante poderá justificadamente requerer a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta na fase interna.

Dê conhecimento imediato a SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO para cumprimento do presente despacho.

Catingueira- PB, 14 de fevereiro de 2024.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



Rua Luiz Fragoso Diniz, 04, Maternidade, Patos-PB – CNPJ: 42.733.017/0001-06



Razão Social/Nome: Marcos Augusto Duarte Coelho Filho

CNPJ/CPF (MF) nº 42.733.017/0001-06

Endereço: Rua Luiz Fragoso Diniz, 04, Maternidade

Cidade: Patos -Estado: PB

Fone: (83) 9 9960-2826

E:mail: marquinhos_duarte2018@hotmail.com

PESQUISA DE PREÇO

Desejando esta prefeitura adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração do processo.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	<p>Contratação de serviços técnicos para supervisão de controle de gastos com combustível, acompanhamento de relatórios mensais e quantitativos e de valores, conforme detalhamento dos serviços abaixo:</p> <p>1- Fazer levantamento da frota existente, realizando as atualizações necessárias, acompanhar controle de gastos com combustível.</p> <p>2- Acompanhar a alimentação dos sistemas existentes de controle de combustíveis.</p> <p>3- Bem como alimentar os sistemas de informações de combustíveis requeridos pelo TCE/PB (ferramenta sagres FROTA).</p>	Mês	12	1.850,00	22.200,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 22.200,00

PAGAMENTO: MENSAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS

Patos-PB, 08 de fevereiro de 2024

MARCOS
AUGUSTO
DUARTE COELHO
FILHO:104167444
94

Assinado digitalmente por MARCOS AUGUSTO
DUARTE COELHO FILHO:10416744494
ID: Q=88;O=HC-PB;E=marcos.duarte@patos.pb.gov.br;C=Brasil;OU=Secretaria de
Cidade: Patos - PB;O=Secretaria de
Rua: Rua Federal de Brasil - RFB, 04
ARQUIVADO: OJ:RPB e-CPF: A1; CN:
MARCOS AUGUSTO DUARTE COELHO
FILHO:10416744494
Remo: Eu sou o autor deste documento
12-22366
Data: 2024.02.08 14:14:57.0707
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Marcos Augusto Duarte Coelho Filho
Representante Legal
CNPJ: 42.733.017/0001-06



MAX SOLUTIONS
SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: MAX SOLUTIONS - SOLUCOES ADMINISTRATIVAS
CNPJ: 49.286.576/0001-56
Endereço: R CABO JOSÉ BENICIO, 336, JARDIM GUANABARA
Cidade: PATOS
Fone: 83 9 9646-2179 - **E-mail:** max_solutions@outlook.com.br

Desejando esta câmara adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração do processo.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos para supervisão de controle de gastos com combustível, acompanhamento de relatórios mensais e quantitativos e de valores, conforme detalhamento dos serviços abaixo: 1. Fazer levantamento da frota existente, realizando as atualizações necessárias, acompanhar controle de gastos com combustível. 2. Acompanhar a alimentação dos sistemas existentes de controle de combustíveis. 3. Bem como alimentar os sistemas de informações de combustíveis requeridos pelo TCE/PB (ferramenta sagres FROTA).	Mês	12	2.000,00	24.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 24.000,00
 PAGAMENTO: MENSAL
 Essa proposta tem validade de 60 dias.

SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS Patos-PB, 31 de janeiro de 2024.

Maximiliano Gomes de Oliveira Duarte
 MAXIMILIANO GOMES DE OLIVEIRA DUARTE
 CPF: 074.001.234-75

MAX SOLUTIONS - SOLUCOES ADMINISTRATIVAS | CNPJ Nº 49.286.576/0001-5
 Rua Cabo José Benício, 336 | Jardim Guanabara | CEP: 58.701-384 | Patos - Paraíba
 max_solutions@outlook.com.br | Tel.: (83) 9 9646.2179



ALEX LACERDA DE CALDAS
CNPJ: 18.144.638/0001-61



Razão Social: ALEX LACERDA DE CALDAS

CNPJ: 18.144.638/0001-61 **Telefone:** 83-9.8873-0434

Endereço: Rua Kelfhanio de Brito, 129, Maternidade CEP: 58.701-550 – Patos-PB

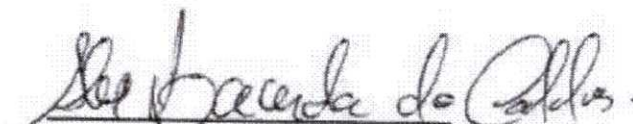
Email: alexlacerdaeng@gmail.com

Desejando esta prefeitura adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de serviços técnicos para supervisão de controle de gastos com combustível, acompanhamento de relatórios mensais e quantitativos e de valores, conforme detalhamento dos serviços abaixo: 1- Fazer levantamento da frota existente, realizando as atualizações necessárias, acompanhar controle de gastos com combustível. 2- Acompanhar a alimentação dos sistemas existentes de controle de combustíveis. 3- Bem como alimentar os sistemas de informações de combustíveis requeridos pelo TCE/PB (ferramenta sagres FROTA).	Mês	12	1.500,00	18.000,00

Validade: 60 Dias

Data: 15 de Janeiro de 2024.


ALEX LACERDA DE CALDAS

RUA KELFHANIO DE BRITO, 129, MATERNIDADE, PATOS-PB - CEP.58.701-550



ALEXLACERDAENG@GMAIL.COM



(83)988730434



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Catingueira- PB, 12 de fevereiro de 2024.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente, viemos através de o presente, solicitar autorização para realização de procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos em supervisão de controle de gastos com combustível, acompanhamento de relatórios mensais e quantitativos e de valores do município de Catingueira-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

Justifica-se a contratação acima descrita, pela necessidade, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que estão descritas no termo de referência em anexo, sendo a mesma considerada cabível e indispensável, assim como para a manutenção dos serviços administrativos e operacionais rotineiros da secretaria requerente. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

Corroboramos ainda, que há existência de previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Ainda, encaminhamos conjuntamente com esta solicitação, o termo de referência e valor de referência para contratação, a qual foi obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Na certeza de contarmos com imediata admissão desta solicitação, pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

ADENILIA OLIVEIRA LUCENA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



ALEX LACERDA DE CALDAS
CNPJ: 18.144.638/0001-61

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social/Nome: ALEX LACERDA DE CALDAS
CNPJ/CPF (MF) nº 18.144.638/0001-61
Endereço: Rua Kelfhanio de Brito, 129, Maternidade CEP: 58.701-550
Cidade: Patos-PB
Fone: (83) 9.8873-0434
E:mail: alexlacerdaeng@gmail.com
Banco: Banco do Brasil **Agência:** 2699-9 **C/Corrente:** 23.354-4

DISPENSA Nº 0003/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos em supervisão de controle de gastos com combustível, acompanhamento de relatórios mensais e quantitativos e de valores do município de Catingueira-PB.

COM BASE NO ART. Nº75, INCISO II da Lei 14.133/2021, venho a través desta proposta, apresentar minhas condições para o fornecimento descritos neste:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
01	<p>Contratação de serviços técnicos para supervisão de controle de gastos com combustível, acompanhamento de relatórios mensais e quantitativos e de valores, conforme detalhamento dos serviços abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> Fazer levantamento da frota existente, realizando as atualizações necessárias, acompanhar controle de gastos com combustível. Acompanhar a alimentação dos sistemas existentes de controle de combustíveis. Bem como alimentar os sistemas de informações de combustíveis requeridos pelo TCE/PB (ferramenta sagres FROTA). 	01	12	1.500,00	18.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 Dias

PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

Data: 21 de Fevereiro de 2024.

Digitally signed by ALEX LACERDA DE CALDAS:1862976423
DN: cn=ALEX LACERDA DE CALDAS:3920876423, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado P1: A1
email=alexlacerdaeng@gmail.com
serial=20240221180736-9900

ALEX LACERDA DE CALDAS
- DIRETOR PRESIDENTE -

RUA HELFHANIO DE BRITO, 129, MATERNIDADE, PATOS-PB - CEP.58.701-550



ALEXLACERDAENG@GMAIL.COM



(83)988730434



ALEX LACERDA DE CALDAS
CNPJ: 18.144.638/0001-61

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social/Nome: ALEX LACERDA DE CALDAS
CNPJ/CPF (MF) nº 18.144.638/0001-61
Endereço: Rua Kelfhanio de Brito, 129, Maternidade CEP: 58.701-550
Cidade: Patos-PB
Fone: (83) 9.8873-0434
E:mail: alexlacerdaeng@gmail.com
Banco: Banco do Brasil **Agência:** 2699-9 **C/Corrente:** 23.354-4

DISPENSA Nº 0003/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos em supervisão de controle de gastos com combustível, acompanhamento de relatórios mensais e quantitativos e de valores do município de Catingueira-PB.

COM BASE NO ART. Nº75, INCISO II da Lei 14.133/2021, venho a través desta proposta, apresentar minhas condições para o fornecimento descritos neste:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
01	<p>Contratação de serviços técnicos para supervisão de controle de gastos com combustível, acompanhamento de relatórios mensais e quantitativos e de valores, conforme detalhamento dos serviços abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> Fazer levantamento da frota existente, realizando as atualizações necessárias, acompanhar controle de gastos com combustível. Acompanhar a alimentação dos sistemas existentes de controle de combustíveis. Bem como alimentar os sistemas de informações de combustíveis requeridos pelo TCE/PB (ferramenta sagres FROTA). 	01	12	1.500,00	18.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 Dias

PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

Data: 21 de Fevereiro de 2024.

ALEX LACERDA DE CALDAS
CNPJ: 18.144.638/0001-61
CPF: 039.208.764.23
E-mail: alexlacerdaeng@gmail.com
Data: 2024.02.21 18:01:36 -0300

ALEX LACERDA DE CALDAS
- DIRETOR PRESIDENTE -

RUA HELFHANIO DE BRITO, 129, MATERNIDADE, PATOS-PB - CEP.58.701-550



ALEXLACERDAENG@GMAIL.COM



(83)988730434



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS EM SUPERVISÃO DE CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL, ACOMPANHAMENTO DE RELATÓRIOS MENSAIS E QUANTITATIVOS E DE VALORES DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Catingueira:

: 04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 04 122 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Catingueira- PB, 14 de fevereiro de 2024.

Tardellio Pereira Pires
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS EM SUPERVISÃO DE CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL, ACOMPANHAMENTO DE RELATÓRIOS MENSAIS E QUANTITATIVOS E DE VALORES DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.2. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas complementares que o acompanham. A necessidade da devida efetivação desta contratação é para suprir demanda de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS EM SUPERVISÃO DE CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL, ACOMPANHAMENTO DE RELATÓRIOS MENSAIS E QUANTITATIVOS E DE VALORES DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes à educação municipal, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.3. A contratação de uma empresa para prestação de serviços de locação de um veículo destina-se a fornecer transporte à Secretaria de Educação do município de Catingueira-PB, visando garantir mobilidade eficiente e adequada para deslocamento de funcionários, materiais e documentos, contribuindo assim para o bom funcionamento das atividades educacionais e administrativas.

2.4. Por tanto, justifico a necessidade que contratar empresa específica para prestar serviços, ora mencionados, para execução de obras.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos em supervisão de controle de gastos com combustível, acompanhamento de relatórios mensais e quantitativos e de valores do município de Catingueira-PB	MÊS	12		

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato
- 5.6. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- 6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- 6.8. Emitir pareceres técnicos, relatórios, elaborar projetos;
- 6.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem a prestação dos serviços;
- 6.10. Participar de reuniões, no município de Catingueira-PB, para elaboração de projetos técnicos.
- 6.11 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:
 - 7.1.1. Início: Imediato.



7.2. A vigência do presente contrato vigorará por 12 meses a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA- PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e



habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

Catingueira-PB, 12 de fevereiro de 2024.

ADENILIA OLIVEIRA LUCENA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2024 às 15:28:57 foi protocolizado o documento sob o N° 29723/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00004/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 26/02/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 18.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratacao de empresa especializada para prestar servicos tecnicos em supervisao de controle de gastos corn combustivel, acompanhamento de relatorios mensais a quantitativos a de valores do municipio de Catingueira-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 18.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ALEX LACERDA DE CALDAS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 18.144.638/0001-61

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	57a6ad9ac670d2a9db75623a54fe2b15
Autorização da autoridade competente	Sim	b5177ad3913503e8c0eaa24c520584f5
Estimativa da despesa	Sim	76e03167875068cd7e53fb76d1e7d63b
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	5ed599a78b6a70b64bf36a983f14f73a
Justificativa de preço	Sim	9cb3bd0792c6c2f585eabccfa932f6bc
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	9cb3bd0792c6c2f585eabccfa932f6bc
Previsão Orçamentária	Sim	11237469ad44ad19a56345884dfb3592
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	ffe87c776dcde82a20af48662c9f8f99
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ALEX LACERDA DE CALDAS	Sim	9cb3bd0792c6c2f585eabccfa932f6bc

João Pessoa, 11 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº01.068/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB E A EMPRESA **ALEX LACERDA DE CALDAS** CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Município de CATINGUEIRA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n centro, CATINGUEIRA- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 08.885.287/0001-96, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SUELIO FELIX DE ALENCAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite s/n centro, na cidade de Catingueira-PB, portador do CPF: (MF) nº 027.939.584-17, RG Nº 58.706.818-8, SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALEX LACERDA DE CALDAS**, com CNPJ sob o número **18.144.638/0001-61** com endereço **R KELFHANIO BRITO, 129, MATERNIDADE, PATOS-PB, CEP 58.701-550** doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 0004/2024, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos em supervisão de controle de gastos com combustível, acompanhamento de relatórios mensais e quantitativos e de valores do município de Catingueira-PB.** Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 0004/2024 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos para supervisão de controle de gastos com combustível, acompanhamento de relatórios mensais e quantitativos e de valores, conforme detalhamento dos serviços abaixo: 1- Fazer levantamento da frota existente, realizando as atualizações necessárias, acompanhar controle de gastos com combustível. 2- Acompanhar a alimentação dos sistemas existentes de controle de combustíveis. 3- Bem como alimentar os sistemas de informações de combustíveis requeridos pelo TCE/PB (ferramenta sagres FROTA).	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Total				R\$ 18.000,00

CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO
FELIX DE ALENCAR:02793958417
Dados: 2024.02.26 10:54:34 -03'00'

ALEX LACERDA DE
CALDAS:03920876423

Digitally signed by ALEX LACERDA DE
CALDAS:03920876423
DN: cn=ALEX LACERDA DE
CALDAS:03920876423, c=BR, o=SEMP-
Brasil, ou=Certificado FF A1,
email=alexlacerdadn@gmail.com
Date: 2024.02.26 10:54:34 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

3.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;

- a) Encarregar com as despesas de impostos e tributos, observada a legislação;
- b) Os serviços serão prestados de segunda a sexta;
- c) Emitir Nota Fiscal e encaminhara para o setor financeiro desta prefeitura, logo de imediato a sua emissão, não sendo aceito notas fiscais com data de emissão retroativa;
- e) Informar a secretaria competente sobre impossibilidade de execução de serviços, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) Cumprir com o prazo de alimentação de informações e relatórios, conforme normas técnicas;
- i) A contratada tem a obrigação de manter sigilo de dados pessoais das secretarias;
- j) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- l) responsabilizar com a despesas de combustível e motorista;
- m) Arcar com as despesas de danos a terceiros decorrente da execução do contrato;
- n) Comparecer periodicamente ao município para apurar informações, mediante solicitação das secretarias.

CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Notificar, por escrito e verbalmente, á CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar á CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitas concordâncias com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Encaminhar a demanda especifica para a contratada, mediante documentos e informações devidas;

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2024.02.26 10:55:01 -03'00'

ALEX LACERDA DE
CALDAS:03920876423

Digitally signed by ALEX LACERDA DE
CALDAS:03920876423
DN: cn=ALEX LACERDA DE
CALDAS, o=3920876423, email=alexfp-
caldas@noveco4leis@gmail.com,
Date: 2024.02.26 13:14:27 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Prestar os serviços durante a execução do contrato, sob pena de punições previstas neste procedimento;
- o) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

- 5.1 O presente contrato terá o valor global de **R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)**
- 5.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao contratado após a prestação dos serviços.
- 5.3 O presente Contrato vigorará a partir da assinatura até 31/12/2024, limitando-se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
- 5.4 os preços contratados poderão sofrer revisão desde que comprove através de fatos supervenientes a assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.
- 6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES

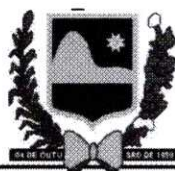
- 7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa a inexecução total do contrato;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;
 - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
 - a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
 - b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
 - c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2024.02.26 10:55:34 -03'00'

ALEX LACERDA DE
CALDAS.03920876423

Digitally signed by ALEX LACERDA DE
CALDAS.03920876423
DN: cn=ALEX LACERDA DE
CALDAS.03920876423, o=PPR, ou=PPR,
ou=PPR, ou=Catitingueira, ou=PPR,
email=alex.lacerda@ppr.com.br
Date: 2024.02.26 13:18:05 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias uteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

a) As despesas decorrentes das aquisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento próprio, para o exercício de 2024, sendo: **04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 04 122 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

CLAUSULA NOVA- NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancia na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de Piancó-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

Catingueira -PB, 26 de fevereiro de 2024

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:0279395841
7

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2024.02.26 10:55:55 -03'00'

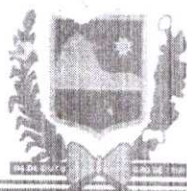
SUELIO FELIX DE ALENCAR
CONTRATANTE

Digitally signed by ALEX LACERDA DE CALDAS.03920876423
DN: cn=ALEX LACERDA DE CALDAS.03920876423, o=PEM, ou=PEM, email=alex.lac@plan.gov.br
Date: 2024.02.26 13:17:11 -03'00'

ALEX LACERDA DE CALDAS

CNPJ: 18.144.638/0001-61

CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suaíde

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@cingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997



CATINGUEIRA - PB, TERÇA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2024

TIRAGEM: 10

RESOLUÇÃO



ESTADO DA PARAIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE CATINGUEIRA - PB

RESOLUÇÃO CMAS - Nº. 03, 27 de fevereiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA
RETIFICADORA DA PCA - PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL DOS RECURSOS DA ABA
SERVIÇOS DE 2021, NO MUNICÍPIO DE
CATINGUEIRA - PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Catingueira-PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal Nº. 613/2019 e das outras providências.

CONSIDERANDO a importância de controle através da Função Social do Conselho Municipal de Assistência Social no município e com fulcro na deliberação da Plenária realizada no dia 27 de fevereiro, em caráter presencial e de através de reunião ordinária;

CONSIDERANDO a necessidade da Gestão do SUAS de prestar contas dos recursos federais recebidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Catingueira - PB e com fulcro nas informações contidas no Ofício de nº.: 6065/2023/SNAS/DEFNAS/CGPC-ANPC, de 18 de outubro de 2023, atrelado ao Processo de nº.: 71000.017172/2023-65;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR A RETIFICADORA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PCA DOS RECURSOS, NA ABA SERVIÇO REFERENTE AOS RECURSOS DE 2021 NO SISTEMA SUASWEB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Catingueira - PB, 27 de fevereiro de 2024

Anaide Pereira de Alencar Neta
ANAIDE PEREIRA ALENCAR NETA
Presidente do CMAS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA N.º 005/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente destinados a secretaria de educação do município de Catingueira-PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB

CONTRATADA: VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI - ME, CNPJ sob nº 28.330.631/0001-98, com endereço RUA ESCRITOR RUI BARBOSA / CENTRO / PATOS / PB / 58700-060, com o valor de R\$45.659,90 (QUARENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), preço compatível com o de mercado.

VALOR GLOBAL: R\$45.659,90 (QUARENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

Ratifico nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de ratificação de Dispensa devido.

Catingueira-PB, 26 de fevereiro de 2024.

Suelio Felix de Alencar
prefeito Municipal

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA N.º 004/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos em supervisão de controle de gastos com combustível, acompanhamento de relatórios mensais e quantitativos e de valores do município de Catingueira-PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB

CONTRATADA: ALEX LACERDA DE CALDAS, CNPJ sob nº 18.144.638/0001-61, com endereço R KELFHANIO BRITO, 129, MATERNIDADE, PATOS-PB, CEP 58.701-550, com o valor de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), preço compatível com o de mercado.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

Ratifico nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de ratificação de Dispensa devido.

Catingueira-PB, 26 de fevereiro de 2024.

Suelio Felix de Alencar
prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º. 01.068/2024

PROCESSO: DISPENSA N.º004/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: ALEX LACERDA DE CALDAS, CNPJ sob nº18.144.638/0001-61

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos em supervisão de controle de gastos com combustível, acompanhamento de relatórios mensais e quantitativos e de valores do município de Catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS),

PRAZO: 31/12/2024



FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21

Catingueira-PB, 26 de fevereiro de 2024.

Suélcio Felix de Alencar

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N°. 01.069/2024

PROCESSO: DISPENSA N°005/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI - ME, CNPJ sob 28.330.631/0001-98.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente destinados a secretaria de educação do município de Catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.659,90 (QUARENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

PRAZO: 31/12/2024

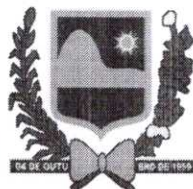
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21

Catingueira-PB, 26 de fevereiro de 2024.

Suélcio Felix de Alencar

Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2023

TIRAGEM: 10

PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA HELENA PEREIRA SIMPLÍCIO FILHA**, para exercer a função de GESTORA Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções;
- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

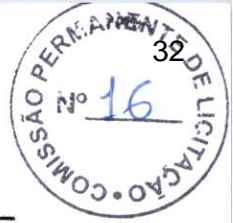
Catingueira – PB, 04 de janeiro de 2023.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS EM SUPERVISÃO DE CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL, ACOMPANHAMENTO DE RELATÓRIOS MENSAIS E QUANTITATIVOS E DE VALORES DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Catingueira:

: 04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 04 122 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Catingueira- PB, 14 de fevereiro de 2024.

Tardellio Pereira Pires

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CNH Digital
 Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P B

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1851318343

NOME: ALEX LACERDA DE CALDAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 2560467 SSP PB

CPF: 039.208.764-23 DATA NASCIMENTO: 29/03/1982

FILIAÇÃO: ADLETE LEITE DE CALDAS
 MARIA SINEIDE LACERDA DE CALDAS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: RB

Nº REGISTRO: 01251839509 VALIDADE: 03/03/2025 1ª HABILITAÇÃO: 30/08/2025

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Alex Lacerda de Caldas*

LOCAL: PATOS, PB DATA EMISSÃO: 09/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO 0974:054561
 PB04:175263

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.144.638/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2013
NOME EMPRESARIAL ALEX LACERDA DE CALDAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALEX LACERDA DE CALDAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-03 - Treinamento em informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R KELFHANIO BRITO	NÚMERO 129	COMPLEMENTO *****
CEP 58.701-550	BAIRRO/DISTRITO MATERNIDADE	MUNICÍPIO PATOS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PB
TELEFONE (83) 9859-1193		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/01/2024 às 12:36:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Prefeitura Municipal de Patos Secretaria Municipal da Receita Diretoria de Administração Tributária Av. Epietácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB Telefone:(83) 3421-2108	Data/Hora 21/02/2024 09:43:08

Ficha Cadastral - Pessoa Jurídica

Dados Pessoa Jurídica			
Razão Social ALEX LACERDA DE CALDAS		Nome Fantasia ALEX LACERDA DE CALDAS	
CNPJ 18.144.638/0001-61	Inscrição Estadual Não informado	Substituto Tributário Não	Porte Micro empresa
Situação Ativo	Dt Cadastro 19/01/2024		
Endereço			
<ul style="list-style-type: none"> Localização : Rua Kelfhânio Brito, 129, Maternidade - Patos - PB - 58701-550 Correspondência : Rua Kelfhânio Brito, 129, Maternidade - Patos - PB - 58701-550 			
E-mail alexlacerdaeng@gmail.com	Telefone Celular (83) 98873-0434 - Ramal: Não informado		Inscrição Imobiliária (Inscrição do Imóvel) Não informada
Banco 001-9 - Banco do Brasil	Conta 23354-4	Agência 2699-9	Tipo Conta Conta Corrente
CNAE			
Principal:			
<ul style="list-style-type: none"> 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 			
Acessório:			
<ul style="list-style-type: none"> 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis - 6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet - 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica - 8219901 - Fotocópias - 8599603 - Treinamento em Informática - 			

Dados do Contribuinte				
Inscrição Municipal 3624172	Regime ISS Optante do Simples Nacional	Início Regime 01/01/2024	Início Autorização NFS-e 19/01/2024	Final Autorização NFS-e Não informado
Endereço Rua Kelfhânio Brito, 129, Maternidade, Patos, PB, 58701-550	Telefone (83) 99853-4657	E-mail renandantas244@gmail.com	Avulso? Não	
De Fora? Não				
Contador				
Nome/Razão Social A L FERNANDES	CNPJ/CPF 32.552.573/0001-14	Tipo CRC Não informado	Nº do CRC Não informado	
Telefone (83) 3400-0336	E-mail contax.patos@gmail.com			
Situação Ativo				

Tipo Atividade 1702 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.		
Alíquota 5,00	Início Serviços Autorizados 19/01/2024	Final Serviços Autorizados Não informado
Tipo Atividade 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.		
Alíquota 5,00	Início Serviços Autorizados 19/01/2024	Final Serviços Autorizados Não informado
Tipo Atividade 0104 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.		
Alíquota 5,00	Início Serviços Autorizados 19/01/2024	Final Serviços Autorizados Não informado



Atesto, sob as penas previstas em legislação, serem verídicas as informações prestadas neste documento.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo e Assinatura do Contador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALEX LACERDA DE CALDAS
CNPJ: 18.144.638/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:30:49 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2024.

Código de controle da certidão: **3A8E.6B4B.733D.2D96**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 1AB7.E584.FDF4.C212

Emitida no dia 12/01/2024 às 10:55:24

Nome Empresarial:

ALEX LACERDA DE CALDAS 03920876423

Endereço:

KELFHANIO BRITO

Número:

129

Complemento:

Bairro:

MATERNIDADE

Município:

PATOS

CEP:

58701-550

Inscr. Estadual:

16.214.786-4

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

18.144.638/0001-61

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70



39

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 24/01/2024

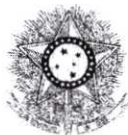
Contribuinte: ALEX LACERDA DE CALDA ME		Inscrição Mercantil: 3624172 Sequencial: 197997 Referência Loteamento:
Localização: KELFRANIO BRITO, 129, , MATERNIDADE		Cadastro Imobiliário:
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária:
Razão Social: ALEX LACERDA DE CALDA ME		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
18.144.638/0001-61		3624172
Atividade Principal: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 01/01/1900	Validade: 24/03/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
_____ Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldococontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

EC0BF62D68FDD25EEC97ADA1FB14A7743DD4AB64



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEX LACERDA DE CALDAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.144.638/0001-61
Certidão nº: 906734/2024
Expedição: 04/01/2024, às 16:32:28
Validade: 02/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEX LACERDA DE CALDAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.144.638/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cmdt@tst.jus.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.144.638/0001-61
Razão Social: ALEX LACERDA DE CALDAS
Endereço: R KELFHANIO BRITO 129 / MATERNIDADE / PATOS / PB / 58701-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2024 a 29/02/2024

Certificação Número: 2024013106335348943902

Informação obtida em 15/02/2024 13:33:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **ALEX LACERDA DE CALDAS**, inscrita no CNPJ/ME sob o N°. **18.144.638/0001-61** com sede na Rua Kelfhanic de Brito, 129 - Patos - PB, prestou **Serviços de Acompanhamentos e Elaboração de controle de gasto de combustível**, alimentou diversos sistemas do TCE-PB, auxiliando esta empresa junto a **Prefeituras, Fundos e Câmaras**, no ano de 2023, e tendo como responsável o Sr. **ALEX LACERDA DE CALDAS**, CPF N°. **039.208.764-23**, com pleno êxito e eficiência os serviços contratados, merecendo o mais alto elogio por parte desta empresa.

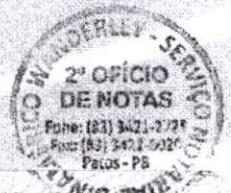
Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela citada Empresa Foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

Patos - PB, 21 de Fevereiro de 2024.



ROGERIO LACERDA ESTRELA
PRESIDENTE
ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA.
Rua Horácio Nóbrega, 3003 - Bela Vista
CEP 58.704-440
L PATOS - P B


DINAMÉRICO WANDERLEY



DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
At. Edifício Penon, 138 - Centro - Patos - Paraíba
Fone: (83) 3421-2726 Fax: (83) 3421-8820

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-004084
Reconheço por semelhança a firma de:
ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES*****
Das fê. Em testemunha da Verdade: Patos - PB, 21/02/2024 12:13:03.
SELO DIGITAL: APK03B57-COXI
Para consultar, acesse <https://selo.1job.jus.br>
EMQL: 12,81 FAPEN: 2,50 PEPJ: 1,81 TSS: R\$ 0,00

2024-02-21 12:13:03
SUBSTANTIA MENDACIORE DE LUCENA - ESCRIBENTE SUBSTITUTA





ALEX LACERDA DE CALDAS

CNPJ: 18.144.638/0001-61



ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

DISPENSA Nº 004/2024

Prefeitura Municipal de Catingueira—PB.

DECLARAÇÃO de não empregar menor de 18 anos, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Patos-PB, Em 21 de Fevereiro de 2024.

ALEX LACERDA DE
CALDAS:03920876423

Digitally signed by ALEX LACERDA DE
CALDAS:03920876423
DN: cn=ALEX LACERDA DE
CALDAS:03920876423, o=BR, ou=ICF-
Brasil, ou=Certificats P- A1,
email=alexlacerda@igoi.com
Date: 2024.02.21 11:53:18 -03'00'

ALEX LACERDA DE CALDAS
PRESIDENTE

RUA KELFHANIO DE BRITO, 129, MATERNIDADE, PATOS-PB - CEP.58.701-550



ALEXLACERDAENG@GMAIL.COM



(83)988730434



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

REDESIM



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: PBP2414166620

Razão Social: ALEX LACERDA DE CALDAS - ME

Nome Fantasia:

CNPJ: 18.144.638/0001-61

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Exerce no endereço), 8219-9/01 - Fotocópias (Exerce no endereço), 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Exerce no endereço), 8599-6/03 - Treinamento em informática (Exerce no endereço), 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Exerce no endereço)

Município: Patos **Endereço:** RUA KELFHANIO BRITO, 129, , MATERNIDADE

CEP: 58701550

Local e data: Município de Patos, sexta, 12 de janeiro de 2024

Vencimento:

ADILSON DA SILVA SANTOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: **24MPV2MSMC**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO GIOVANNI DE OLIVEIRA E ABRANTES

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 18.144.638/0001-61

Razão Social: ALEX LACERDA DE CALDAS

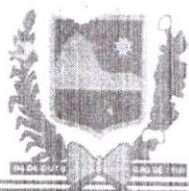
Nome Fantasia: ALEX LACERDA DE CALDAS

Certidão emitida às 08:46 de 09/02/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **cXRn.At75**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suaia



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

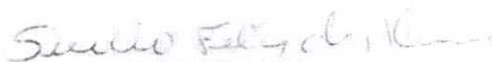
Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2024 às 15:34:17 foi protocolizado o documento sob o N° 29729/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Número do Contrato: 000010682024

Data da Publicação: 27/02/2024

Data da Assinatura: 26/02/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 18.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos em supervisão de controle de gastos com combustível, acompanhamento de relatórios mensais quantitativos e de valores do município de Catingueira-PB

Contratado (Nome): ALEX LACERDA DE CALDAS

Contratado (CNPJ): 18.144.638/0001-61

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	af1460899cbb188cc259098fc07c9f7f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	46e8fe01bbc6392c23653c1ee6514d19
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	11237469ad44ad19a56345884dfb3592
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2823ebffca86f6c2db34e86e4f744b04
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do gestor do contrato	Sim	361028ec7c51373ad70e2587beda779c

João Pessoa, 11 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 29723/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2024 às 15:34h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 29729/24 ao Documento 29723/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 29723/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	23 - 26	2823ebffca86f6c2db34e86e4f744b04
Designação da fiscalização técnica do contrato	27 - 28	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Comprovante de publicidade	29 - 30	af1460899cbb188cc259098fc07c9f7f
Designação do gestor do contrato	31	361028ec7c51373ad70e2587beda779c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	32	11237469ad44ad19a56345884dfb3592
Comprovantes de regularidade da contratada	33 - 45	46e8fe01bbc6392c23653c1ee6514d19
Designação do fiscal administrativo do contrato	46 - 47	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
RECIBO PROTOCOLO	48	11a06a74369cbe55e9ebaedce4afabb1

João Pessoa, 11 de Março de 2024

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB